

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	003/2024	06/08/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90003/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138/0147	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO CODEVASF – EDITAL Nº 90003/2024		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 90003/2024, cujo objeto é o Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit's produtivos para apoio à apicultura no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF - 7ª SR, a serem entregues no município de Teresina, localizado no estado Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO: 01

Itens 01 e 02 (item 02 constitui cota reservada às ME e EPP e SC – ART. 8º e §2º do Decreto nº 8.538/15): Colmeias apícolas padrão Langstroth;

Colmeia padrão internacional Langstroth - padrão internacional, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo,

tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados, 2 (duas) Melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados - toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm3, preferencialmente Louro Canela (Ocetea Fragantíssima) ou Pinho (Araucária), excetuando-se o Pinnus sp, montada e imunizada. Logomarca da Codevasf estampada/pintada na cor azul em uma das laterais da colmeia e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm. Utilizar tinta atóxica.

É importante destacar que qualquer espécie florestal, que produza madeira, sofrendo seu tratamento adequado, com sua densidade básica tolerável, será considerada madeira de lei para diversos fins.

Para a confecção das colmeias apícolas é recomendado o uso de madeira da espécie Eucalipto Saligna madeira já caracterizada, por ser de alta densidade, rigidez e durabilidade. Espécie encontrada em vários plantios comerciais na região.

De fácil comercialização, manuseio e impermeabilização no processo de tratamento. A madeira de eucalipto derivada de reflorestamento se apresenta como uma alternativa sustentável, ou seja, oferece um maior número de benefícios ao meio ambiente e à sociedade.

O produto que pretendemos ofertar é produzido em madeira de Eucalyptus saligna atendendo a densidade mínima de 0610 g/cm3 sendo o mesmo tratado com parafina e cera de abelha em altas temperaturas o processo Banho a quente: tratamento que consiste em afundar as peças em banhos, a quente O banho dura cerca de 2 horas e tem sua eficiência, pois com o aumento da temperatura a viscosidade do preservativo diminui, a absorção melhora e expulsa parte do ar expandido (presente nos poros aumentados), que dá mais espaço ao produto, podendo atingir até 10 anos de duração.

DA SUSTENTABILIDADE

O Poder Público nos processos licitatórios deve atentar à escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, e tal exigência contraria a conduta sustentável exigida à atividade administrativa, portanto, exigir que um produto seja confeccionado em madeira natural, nobre, nativa da floresta brasileira da qual sua utilização depende de desmatamento, é fomentar a infringência extrativa da mata.

Doutrinariamente tal conduta é chamada de Princípio da Licitação Sustentável, o qual deve ser atendido pelo setor público sempre que seja razoável que direcione o objeto de suas contratações a produtos que contribuam com o meio-ambiente saudável e à sustentabilidade, tanto ambiental como econômica.

Para Biderman (2008):

“A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade” (BIDERMAN et al., 2008, p. 25).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ainda afirma que:

“Tais exigências são compatíveis com os princípios da isonomia e da razoabilidade, já que as cláusulas discriminatórias, no caso, têm por objetivo a proteção do meio ambiente, com fundamento em preceitos constitucionais contidos especialmente nos artigos 170, VI e 225, §1º,V.”

“o princípio da sustentabilidade ou da licitação sustentável liga-se à ideia de que é possível, por meio de procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente” Ou seja, resta claro que conforme tal princípio, que hoje integra o rol de princípios que a licitação deverá atender, a licitação sustentável deve priorizar a escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas colméias confeccionadas em Eucalyptus saligna, pois o mesmo devidamente tratado atende a densidade e os critérios de sustentabilidade vigentes, está correto nosso entendimento?

Resposta da área técnica:

Contextualização e Especificações Técnicas

As especificações do edital exigem:

“**Colmeia padrão internacional Langstroth** - padrão internacional, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados, 2 (duas) Melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados - toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, preferencialmente Louro Canela (*Ocotea fragrantissima*) ou Pinho (*Araucária*), excetuando-se o *Pinnus* sp, montada e imunizada. Logomarca da Codevasf estampada/pintada na cor azul em uma das laterais da colmeia e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm. Utilizar tinta atóxica.”

Essas madeiras são reconhecidas por sua durabilidade, resistência a pragas e adequação às condições edafoclimáticas da região de atuação da CODEVASF 7ª SR.

Esclarecimento sobre o questionamento da Requerente

Com relação ao questionamento apresentado pela interessada sobre a aceitação de colmeias fabricadas com Eucalyptus saligna, uma madeira de reflorestamento: Colmeias confeccionadas em eucalipto, mesmo que tratado, têm demonstrado uma vida útil muito curta (cerca de dois anos) devido ao ataque de pragas como cupins, especialmente nas condições específicas do Piauí. Em contraste, colmeias feitas de Louro Canela têm uma vida útil média de oito anos e podem durar até 15 anos.

Considerações sobre Sustentabilidade

A exigência de madeira de lei certificada no edital visa precisamente garantir a sustentabilidade, prevenindo a exploração ilegal de madeira e garantindo a qualidade e durabilidade do produto final. A certificação das madeiras utilizadas assegura que estas provêm de fontes responsáveis e sustentáveis.

Conclusão

Não, não serão aceitas colmeias em Eucalyptus saligna por se tratar de madeira de reflorestamento, contrariando as especificações do edital. Quanto a sustentabilidade ambiental, encontra-se previsto no edital.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

CODEVASF – 7ª SR
